



CONTRATO Nº 012-03/2023

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sr. **ARGEMIRO LUIZ FINATTO**, brasileiro, Leiloeiro Oficial, Matrícula sob o nº. 231/08, CPF 369.070.300-04, RG 1018737427, expedido pela SSP/RS, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 64, bairro São Jerônimo na cidade de Gravataí – RS - CEP 94040.000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados o que adiante segue, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2 - A Inexigibilidade de Licitação 005-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços para o **CONTRATANTE**, executando diretamente a condução de leilão para a venda em hasta pública de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Colinas/RS, a ser realizado em instalações da Prefeitura Municipal deste Município, de conformidade com o constante no edital, adequando os trabalhos aos itens constantes na proposta de prestação de serviços, tais como Laudo de Avaliação, devidamente assinado, instrução de todos os atos do leilão, execução do leilão, controle de clientes e prestação das informações pertinentes, encerramento e formatação da Ata final do leilão, tudo sem nenhum ônus ao erário Público, conforme proposta escrita anexa ao processo, desde já eximindo o Município de quaisquer reclamações de funcionários do leiloeiro, seja na seara trabalhista e/ou outro qualquer sobre o vínculo do mesmo com o leiloeiro.

2.1.1. O **CONTRATADO** deverá executar os serviços vendendo pelo maior lance de oferta os bens leiloados, tomando-se por base o valor mínimo apurado e homologado pela Comissão Especial de Leilão, devendo para tanto, além da publicação oficial do edital, proceder em âmbito comercial, promovendo desta sorte a ampla publicidade à divulgação do certame a fim de obter o maior número de interessados, e, obedecendo intrinsecamente ao princípio da publicidade.

2.1.2. O serviço de leiloeiro, considerado serviço especializado de trato de confiança, oferecido a este Município de Colinas– RS, em todos os seus procedimentos, deixa transparente que se dará **SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL**, devendo o leiloeiro perceber sua remuneração em face dos arrematantes.

3 DO PRAZO:

3.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período caso não haja possibilidade de realização do leilão ou condução dos procedimentos pertinentes neste prazo, por até 5 anos.

3.1.1. O **CONTRATADO** terá prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente, para entregar o laudo de avaliação dos bens indicados pela Administração, para análise e homologação da Comissão Especial a ser designada.



4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será equivalente ao percentual oficial determinado para a atividade, ou seja, 05% (cinco por cento) em bens Móveis sobre o valor final da arrematação, que será pago diretamente pelo próprio arrematante do bem ao leiloeiro, mais taxa fixada por lote, por conta arrematante.

4.1.1. O valor referente ao bem arrematado será pago à vista pelo arrematante pelo valor total do lote, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou banco indicado. No caso de pagamento com cheques, o lote arrematado somente será liberado após a devida compensação, deste mesmo título de ordem para pagamento à vista.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

6 DAS MULTAS:

6.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando houver rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) realizar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não prestar os serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e de acordo com a proposta apresentada, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Cumprir as determinações da Secretaria da Administração, devendo cumprir todas as determinações que lhe forem passadas para a execução dos serviços na forma da lei.

e) Não aceitar lances ou vender os bens constantes do edital do leilão por valor inferior àquele, constante da avaliação homologada pelo CONTRATANTE, através de Comissão Especial de Leilão, salvo se a Comissão autorizar o lance em valor inferior ao da avaliação.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10.3.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, o servidor **KLAUS FREDERICO DRIEMEYER**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 28 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN

CONTRATADA
ARGEMIRO LUIZ FINATTO
LEILOEIRO OFICIAL